



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

PROJETO DE LEI Nº 957

Assunto: Criação de Mercados Distritais nos bairros de São João Batista
e Vila Arens.

Ordem 772

Lei decretada sob nº 2112

Lei promulgada sob nº 2112

ARQUIV. SE

Secretaria Administrativa

18/9/53

Clas.

Proc.

Nº

503.483

2121



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As CJR, CFO e COSP.

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara
4/2/1.959

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

● FEV 2 1959 ●

PROTOCOLO N.º 07121

CLASSIF 503.483

PROJETO DE LEI N.º 957

Criação de Mercados Distritais em Vila Árens e Ponte S. João

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar, amigável ou judicialmente, áreas de terreno necessárias à construção de mercados distritais nos bairros de São João Batista e Vila Árens.

Art. 2.º - Na proposta orçamentária para o exercício de 1.960, - deverão constar os meios indispensáveis à sua execução.

Art. 3.º - O Executivo regulamentará, dentro de 30 dias, a presente lei.

Art. 4.º - Este diploma entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2/2/1.959.

[Handwritten signature]
Walmor Barbosa Martins

aprovado em 1.º e 2.º discussões e dispensa de intertício

[Handwritten signature]
2-9-1959



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

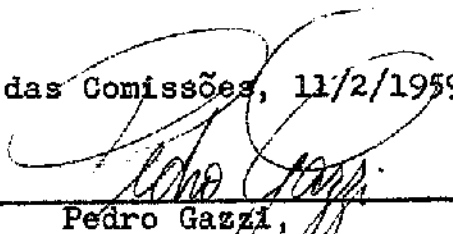
Proc. 7.121

Projeto de lei nº 957, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, dispondo sobre criação de Mercados Distritais nos bairros de S. João Batista e Vila Arens.

P A R E C E R Nº 2.006

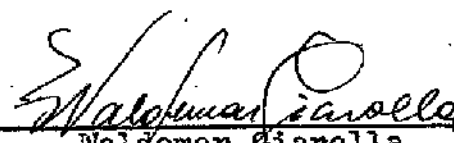
Sob o aspecto legal nada há que impeça a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Comissões, 11/2/1959


Pedro Gazzi,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 18.2.59


Carlos Gomes Ribeiro


Waldemar Ciarolla

Walmor Barbosa Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 7.121

Projeto de lei nº 957, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, dispondo sobre criação de Mercados Distritais nos bairros de S. João Batista e Vila Arens.

PARECER Nº 2.013

Como relator do presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Walmor Barbosa Martins, sobre criação de Mercados Distritais em Vila Arens e Ponte de São João, exaro o meu parecer contrário ao mesmo, pelas seguintes razões:

1a.) Não está em condições a Prefeitura Municipal de criar mais ônus aos seus cofres, porque não há sobra de dinheiro, e os seus compromissos já assumidos ainda se levarão anos para solvê-los.

2a.) Está ela em atraso com Institutos, CAPS, Eletricidade, funcionalismo até o adicional votado nesta Casa a eles não tem sido pago, as subvenções votadas há anos e constantes em os orçamentos, enfim tudo por pagar.

3a.) E os bairros que necessitam mais de calçamento, água, luz, esgoto, não tem a Prefeitura levado a eles êsses imprescindíveis melhoramentos, por que? Porque não há dinheiro e os compromissos assumidos em anos anteriores tudo absorve.

4a.) Existem as Feiras-Livres que servem bem, semanalmente, a êsses Bairros, e os Mercados Distritais só virão onerar o Município, motivo por que sou contrário a essa criação deixando para mais tarde quando tudo estiver a contento dos nossos munícipes.

Sala das Comissões, 19/2/1.959

Alberto da Costa,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 5.2.59

Armelindo Fioravanti

José Pedro Raimundo
(com restrições)

José Polli

Xisto Araripe Paraíso



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 7.121

Projeto de lei nº 957, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, dispondo sobre criação de Mercados Distritais nos bairros de São João Batista e Vila Árens.

PARECER Nº 2.036

Louvamos e aplaudimos a feliz iniciativa do nobre autor do projeto em exame, pois o reputamos de grande valia para os munícipes, razão por que somos inteiramente favoráveis à sua aprovação.

Sala das Comissões, 13/3/1.959.

Wayme Schenkel
Wayme Schenkel,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 18-3-59

Duilio Garbatti
Duilio Garbatti,
Presidente.

José Hélio Hércules

José Pacheco Netto Júnior
José Pacheco Netto Júnior

Arthur Chagas Júnior
Arthur Chagas Júnior



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 957

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar, amigável ou judicialmente, áreas de terreno necessárias à construção de mercados distritais nos bairros de São João Batista e Vila-Arens.

Art. 2º - Na proposta orçamentária para o exercício de 1 960, deverão constar os meios indispensáveis à sua execução.

Art. 3º - O Executivo regulamentará, dentro de 30 (trinta)-dias, a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

[Handwritten signature]
Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA



2

setembro

59

PM. 9/59/8:

7.121:

Exmo. Sr. Prefeito

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 957, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 2 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar-lhe os protestos de minha elevada consideração e estima.

Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

ANEXO: Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí.

N E S T A

-JP/VT-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I Nº 744, DE 10 DE SETEMBRO DE 1 959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 2/9/59, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar, amigável ou judicialmente, áreas de terreno necessárias à construção de mercados distritais nos bairros de São João Batista e Vila Arens.

Art. 2º - Na proposta orçamentária para o exercício de 1 960, deverão constar os meios indispensáveis à sua execução.

Art. 3º - O Executivo regulamentará, dentro de 30 (trinta) dias, a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em dez de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

AROLDO MORAES JÚNIOR
Diretor

" O JUNDIAIENSE " Nº 11.287 de 17 de Setembro de 1.959.

P/P:-

**LEI N.º 744, DE 10 DE
SETEMBRO DE 1.959**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 2-9-59, PROMULGA, a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar, amigável ou judicialmente, áreas de terreno necessárias à construção de mercados distritais nos bairros de São João Batista e Vila Arens.

Art. 2.º — Na proposta orçamentária para o exercício de 1.960, deverão constar os meios indispensáveis à sua execução.

Art. 3.º — O Executivo regulamentará, dentro de 30 (trinta) dias, a presente lei.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. Vasco Antônio Venchiarutti
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em dez de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aroldo Moraes Junior
Diretor

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 5, 9

C. F. O. 19, 2

C. O. S. P. 27, 9

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador

Pietro Maggi

em 05-09-59.

As Sr. Vereador - Presidente

19-2-1959

19-2-1959

As Sr. Juiz de Direito
D. S. Jaime Sequeira
D. S. Jaime Sequeira

D. S. Jaime Sequeira 4-3-

A N E X O S

19, 2

AUTUADO EM 5 / 9 / 1959

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO